

LEI Nº 1.240, DE 25 DE MAIO DE 2010.

Gabinete do Prefeito

“Institui Programa de Vales-Alimentação aos Servidores do Poder Legislativo de Victor Graeff, e dá outras providências”.

PAULO LOPES GODOI, Prefeito Municipal do município de Victor Graeff, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 63 da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e publico a seguinte **LEI**:

Art. 1º. É instituído na Câmara Municipal de VICTOR GRAEFF o PROGRAMA MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL do Poder Legislativo, destinado a proporcionar condições nutricionais aos servidores, na forma desta Lei.

Art. 2º. O PROGRAMA tem por finalidade melhorar as condições de trabalho aos servidores, tendo como objetivos específicos:

I – Melhorar a qualidade de vida e saúde do servidor, através da melhoria das condições nutricionais.

II – Aumentar a sua capacidade física e resistência a doenças.

III – Reduzir os riscos de acidentes de trabalho.

IV – Aumentar a produtividade.

V – Aumentar o bem-estar e a satisfação do servidor.

Art. 3º. O Poder Legislativo, através deste PROGRAMA, fornecerá Vales-Alimentação aos servidores, efetivos ou ocupantes de cargo em comissão, e contratações temporárias e de excepcional interesse público contratados pelo Município, nos termos dessa Lei.

§ 1º. Para os efeitos do caput deste artigo, fica estabelecido ao Vale-Alimentação o valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) por mês.

§ 2º. Será descontado na folha de pagamento do servidor, a título de participação, 9,09% (nove vírgula zero nove por cento) do valor total do vale-alimentação concedidos a ele no mês.

Art. 4º. Ficam excluídos do benefício de que trata parágrafo único do art. 3º, os inativos e pensionistas, os contratos de prestação de serviços e os cargos eletivos.

Art. 5º. Os benefícios previstos nesta Lei serão concedidos por meio de vale ou cartão magnético, podendo o Poder Legislativo contratar empresa especializada em administração de programas desta natureza.

Art. 6º. O presente PROGRAMA deverá ser inscrito no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, do Ministério do Trabalho, consoante Lei Federal nº 6.321 de 14 de abril de 1976.

Art. 7º. Para fins de concessão do vale-alimentação de que trata esta Lei deve ser considerada a assiduidade do servidor segundo os seguintes critérios:

I – se o servidor não tiver qualquer falta ao trabalho durante o mês de concessão do vale, receberá a totalidade deste benefício;

II – se o servidor tiver até três dias de faltas justificadas, no mês de concessão do vale, fará jus à metade deste benefício;

III – se o servidor tiver mais de três faltas justificadas, não fará jus ao recebimento deste benefício.

IV – faltas injustificadas implicam no não recebimento dos vales-alimentação.

V – Não haverá desconto dos Vales-Alimentação nas faltas do servidor municipal, nas seguintes situações: - nas convocações do servidor pelo Poder Judiciário; - quando o servidor municipal for realizar doação de sangue; - nos dias em que o servidor estiver em Licença Luto.

Art. 8º. Também não fará jus ao recebimento do Vale-Alimentação de que trata esta Lei, o servidor licenciado pelos seguintes motivos:

I – para apresentação ao serviço militar obrigatório;

II – para concorrer a mandato eletivo;

III – para tratar de interesses particulares;

IV – por licença prêmio;

V – por licença maternidade;

VI – por licença saúde, superior a 3(três) dias/mês.

Art. 9º. A redução e exclusão dos vales-alimentação, nos casos previstos nos incisos II, III e IV do art. 7º, e nos incisos I, II, III, IV, V e VI do Art. 8º,

respectivamente, exclui o servidor do benefício, porém não haverá o desconto da parcela de 9,09% (nove vírgula zero nove por cento) referente à participação do servidor ao PAT, dos seus vencimentos.

Art. 10. Os Vales-Alimentação concedidos nos termos desta Lei têm caráter indenizatório e não se incorporam ao vencimento ou o salário do servidor.

Art. 11. Os Vales-Alimentação terão caráter pessoal e serão concedidos individualmente a cada servidor, sempre até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a qual se refere.

Art. 12. A concessão dos Vales-Alimentação, a cada exercício financeiro, dar-se-á no limite da respectiva dotação orçamentária, quanto ao empenho da despesa, a liberação de recursos pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 13. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF/RS, aos 25 dias do mês de Maio do ano de 2.010.

PAULO LOPES GODOI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

PAULO CASTELAR ALFLEN
Secretário Munic. De Administração e Fazenda